



OF GP N° 2.836/2023

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador

CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 25/2023, SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA n° 11/2023 (processo acessório do Processo Legislativo Eletrônico 31.564/2023 (Mensagem n° 022/2023 – Projeto principal do art. 1° do Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou parcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais e dá outras providências*”, para a devida análise deste Parlamento Municipal.**

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390031003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 25/2023

Com base no artigo 148-R c/c o art. 163, Parágrafo único, inciso VII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, apresentamos para apreciação dos nobres Vereadores a presente **SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA nº 11/2023 (processo acessório do Processo Legislativo Eletrônico 31.564/2023 (Mensagem nº 022/2023 – Projeto principal do art. 1º do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais e dá outras providências”).**

Considerando que se trata do mesmo dispositivo (art. 1º) a alteração proposta atende o requisito regimental acerca da possibilidade de alteração pelo autor.

Reza o dispositivo regimental o seguinte:

“**Art. 148-R** O Poder Executivo poderá apresentar Projeto Substitutivo em qualquer fase de tramitação. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

§ 1º **Sendo necessária alteração pontual na proposição a um único dispositivo, o autor poderá apresentar Emenda por Meio de Mensagem** Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Aglutinativa. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

§ 2º **As emendas serão encaminhadas pelo Sistema eletrônico por mensagem com numeração própria e remissão ao número da Mensagem da proposta principal.** [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\).](#)”

(...)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390031003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





Art. 163 Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

VII – subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

A Mensagem em apreço que encaminha a anexa Emenda Modificativa está diretamente vinculada ao Processo Legislativo nº 31.564/2023.

A presente subemenda restou necessária após reunião realizada na data de 20/09/2023 na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com representantes do Poder Executivo Municipal, o Presidente do Poder Legislativo Municipal e Membros do MPMT, onde acordou que há necessidade de reconhecimento dos débitos pertencentes a Empresa Cuiabana de Saúde Pública pela Intervenção do Governo do Estado de Mato Grosso.

Considerando que a intervenção solicitou um tempo maior para apuração dos débitos apresentados, dado que precisa analisar os registros contábeis relacionados por credor retido, e para que a espera solicitada não acarrete prejuízos a ações realizadas por esta municipalidade que dependem das certidões previdenciária e de regularidade fiscal para avançarem, apresentamos a presente subemenda a fim de destacar apenas os débitos relativos a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, sendo que os débitos dos demais órgãos seguirão em novo projeto de lei a ser encaminhado a essa Casa de Leis.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390031003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIFICA Nº 011/2023

PROCESSO PRINCIPAL Nº 31.654/2023 (MENSAGEM Nº 022/2023)

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, MANTENDO-SE A REDAÇÃO ORIGINAL DOS DEMAIS DISPOSITIVOS, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos e contribuições federais junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 130.662.698,40 correspondente a débitos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, sendo R\$ 77.229.354,35 referente a INSS, R\$ 16.881.599,38 referente a FGTS, R\$ 19.937.061,06 referente a IRRF, R\$ 15.904.760,32 referente a PIS/COFINS/CSLL e R\$ 709.923,29 referente a MULTAS acessórias, que poderão ser atualizados e acrescidos de juros e multas de mora e outros encargos até a data do efetivo parcelamento”

Com a presente Subemenda o artigo 1º do projeto de lei permanece apenas com a redação do caput sem outros dispositivos em desdobramento.

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390031003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

